ENCAMINHADO
EXECUTIVO MUNICIPAL
29.ª SESSÃO
DATA 13/09/22
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

**INDICAÇÃO N° /2022**

4093

A importância de um pré-natal e um acompanhamento pediátrico na primeira infância não pode ter como empecilho a falta de recursos para se locomover até as consultas e exames. Este vereador, observando dificuldades pontuais de gestantes e lactantes ao usar o transporte público, propõe ao executivo uma solução para este problema.

Diante do exposto é que **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI**

**"Institui a gratuidade no Transporte Público Coletivo do Município à gestante e lactante no período e na forma que especifica."**

**Art. 1º** – Fica instituída a gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Praia Grande para a gestante a partir da 8ª semana de gravidez e lactante de crianças até 2 anos de idade.

**Art. 2º** – A gratuidade de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação do Cartão Pré-Natal devidamente anotado, desde que apresentado conjuntamente com um documento de identificação com fé-pública contendo a foto da gestante e/ou lactante e da criança no momento do embarque.

**Parágrafo único**. Para efeitos desta Lei, a gestante deverá solicitar ao médico responsável ou ao estabelecimento de saúde, público ou privado, que identifique

expressamente o tempo de gestação no Cartão Pré-Natal, de maneira a não gerar dúvidas entre meses e semanas.

**Art. 3º** – A forma e os critérios de concessão da isenção serão determinados em regulamento próprio.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de setembro de 2022**

**Francisco de Araújo Lima Júnior**

**Vereador**